



Lei Nº 926/2002, de 26 de Novembro de 2002

“Cria o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – de Piranguinho e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho -MG, por seus Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições do meu cargo, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência – **FIA** -, como órgão captador e aplicador dos recursos que serão usados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piranguinho, ao qual é órgão vinculação.

Parágrafo 1º - O **FIA** será administrado por uma Comissão, a ser proclamada através de resolução do CMDCA, composta pelos seguintes membros;

- a) Prefeito Municipal;
- b) Tesoureiro do Município;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Parágrafo 2º - Os atos comuns de administração, escrituração e pagamentos são de competência do Prefeito e do Tesoureiro, de acordo com a deliberação do CMDCA. Aos secretários incumbe publicar e informar destes procedimentos através de relatórios.

Parágrafo 3º - O **FIA** terá conta bancária própria junto a Banco Oficial.

Art. 2º - Comporão os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – **FIA** -:

- I – recursos orçamentários do Município;
- II – recursos transferidos ao Município, nos termos da legislação competente, notadamente o art. 261 do ECA;
- III – recursos captados pelo Município através de convênios e doações diretas ao **FIA**;
- IV – recursos provenientes de multas nos termos do art. 214 do ECA;

Art. 3º - Incumbe ao **FIA**:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício da criança e do adolescente, pelo Estado e pela União, bem como registrar os recursos captados pelo Município, mediante convênios ou oriundos de doações ao **FIA**;

II – manter o controle escritural das operações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – liberar os recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 4º - O **FIA** será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias, contados de sua implantação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Piranguinho – MG, 26 de novembro de 2002

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade
Chefe de Gabinete